

**Processo n.:** @RLI 17/00463893

**Assunto:** Inspeção de Regularidade sobre a remessa da prestação de contas

**Responsáveis:** Elemar Nunes e José Fontoura Dutra Júnior

**Unidade Gestora:** Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU

**Unidade Técnica:** DCE

**Acórdão n.:** 155/2019

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, relativos à Inspeção de Regularidade sobre a remessa da prestação de contas pela Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão – COUDETU;

Considerando o descumprimento de determinação desta Corte de Contas;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do relatório de inspeção que trata da ausência de remessa da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2016 por parte da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão – COUDETU.

2. Aplicar ao Sr. **Elemar Nunes**, CPF n. 446.713.779-34, com fundamento no art. 70, III e VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, III e VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a multa no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em face do descumprimento de determinação imposta por este Tribunal referente à ausência de remessa da Prestação de Contas Anual do exercício de 2016, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts .43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Determinar ao atual liquidante da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão – COUDETU -, que no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e promova o envio das informações que compõem a prestação de contas anual da unidade, definidas no art. 10 da Instrução Normativa n. TC-0020/2015.

4. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. **Elemar Nunes** – Liquidante da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão – COUDETU - e à Prefeitura Municipal de Tubarão.

**Ata n.:** 23/2019

**Data da sessão n.:** 17/04/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC